

Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 29 de Maio de 2017 – Diário Oficial Eletrônico ANO V/ N° 079 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO № 047, DE 29 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E FIXAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS PRESTADOS AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS RURAIS COM EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1083/2016, PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marliéria, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe faculta a Lei Municipal Nº 1083/2016,

DECRETA:

Art. 1º Os preços dos serviços prestados pelo Município aos proprietários de imóveis rurais e urbanos com os equipamentos rodoviários e implementos agrícolas de propriedade do Município, de que trata o Art. 18 da Lei Municipal Nº 1083/2016, são fixados neste decreto.

Parágrafo único. Os preços de que se trata este artigo, serão estabelecidos em valores por hora de serviço realizado, quando se tratar de equipamentos e implementos agrícolas, e, em Km rodado para os veículos rodoviários, conforme tabela abaixo:

I - TRATOR AGRÍCOLA	R\$ 55,00 por hora
II - PÁ CARREGADEIRA	R\$ 75,00 por hora
III – RETROESCAVADEIRA	R\$ 65,00 por hora
IV – MOTONIVELADORA	R\$ 75,00 por hora
V – CAMINHÃO	R\$ 1,50 por Km
VI – CAMINHONETE	R\$ 1,30 por Km
VII - CAMINHÃO TRUCK	R\$ 2,00 por Km

Art. 2º O proprietário do imóvel, requisitante do serviço, deverá indicar o local onde serão executados os serviços mediante requerimento por escrito, contendo a relação dos equipamentos e a estimativa de serviços por equipamento.

§1º O beneficiário dos serviços, mediante requerimento por escrito, deverá solicitar os equipamentos, implementos e veículos rodoviários, indicando o tipo de equipamento e a estimativa de horas de serviços, e, quando se tratar de veículos a quantidade de Km rodados.

§2º O servidor municipal responsável pela coordenação dos serviços elaborará a parte diária de todos os veículos, as quais comporão o processo administrativo que ficará arquivado na Prefeitura por no mínimo 05 (cinco) anos.

Art. 3º O Município concederá ao beneficiário o prazo de 30 (trinta) dias após o término dos serviços para recolher aos cofres públicos o valor real correspondente ao trabalho prestado, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial.

Parágrafo único. O beneficiário que não efetuar o pagamento da diferença apurada no prazo previsto neste artigo estará impedido de receber novos benefícios, enquanto permanecer inadimplente.

Art. 4º Os recursos arrecadados com os serviços prestados na zona rural e urbana serão depositados em conta específica de arrecadação, e serão destinados ao Programa de Desenvolvimento Rural de que trata a Lei Municipal Nº 1083/2016.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 29 de maio de 2017.

GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO PREFEITO MUNICIPAL

Página | 1



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 29 de Maio de 2017 – Diário Oficial Eletrônico ANO V/ Nº 079 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

QUARTO TERMO ADITIVO PROC. 42/2014

Dotação Orçamentária: 24.722.0108.2025 3.3.93.39.00 FICHA 098 FONTE 1.00.00 Contrato Originário do Processo de Licitação nº 42/2014

Pregão Presencial: 022/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, sediada à Praça J.K., 106 Centro, Marliéria, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO, CPF: 464.130.736-91, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: NET VALE - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 094.608.884/0001-31, com sede na cidade de Coronel Fabriciano /MG, à Av. Brasília, 2670, Amaro Lanari, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Luciano Marques Pereira, CPF nº 035.798.936-88, aqui denominado CONTRATADO.

- Considerando a necessidade do Município de Marliéria em continuar com a prestação de serviços especializados em conectividade com internet a Rádio;
- Considerando que a prestação do serviço é executada de forma continuada, nos moldes do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93;
- Considerando a melhor vantagem para a Administração Pública em aditivar o contrato ora existente nos mesmos termos;
- Considerando os gastos com a deflagração de procedimentos licitatórios em face do Princípio da Economia;

As partes nominadas no preâmbulo deste Quarto Termo Aditivo resolvem celebrar o presente instrumento sob REGIME JURÍDICO dos contratos administrativos sujeitando-se os contratantes ao disposto neste contrato, no edital, na Lei 8.666/93, aos Princípios de Direito Administrativo e, supletivamente, às normas de Direito Civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2014 do processo nº 42/2014 se refere ao acréscimo de 02 pontos compartilhados no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser instalado na Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2 A prorrogação do presente instrumento de contrato poderá ocorrer na forma do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e conforme cláusula sexta do contrato 52/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1 É condição de eficácia do presente Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo do processo nº 42/2014 a publicação do extrato na imprensa oficial, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.
- 2.2 Permanecem inalteradas todas as outras cláusulas do Contrato Administrativo do processo nº 42/2014.
- 2.3 O presente Quarto Termo Aditivo é firmado em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também subscrevem.

Marliéria, 29 de maio de 2017.

Município de Marliéria Rep. Legal: Geraldo Magela B. de Castro Prefeito Municipal CONTRATANTE Net Vale - EPP
CNPJ:094.608.884/0001-31
Rep. Legal: Luciano
Marques Pereira
CONTRATADO

www.marlieria.mg.gov.br Página | 2